



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 9, DE 2016

(Nº 3.763/2004, NA CASA DE ORIGEM)

Dá nova redação ao inciso III do parágrafo único do art. 163 e ao § 6º do art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o inciso III do parágrafo único do art. 163 e o § 6º do art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que tratam, respectivamente, do delito de dano e receptação referente a bens públicos.

**Art. 2º** O inciso III do parágrafo único do art. 163 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:



**“Art. 163. ....”**

*Parágrafo único. ....*

.....

**III –** contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária

de serviços públicos;

.....” (NR)

**Art. 3º** O § 6º do art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:



**“Art. 180.** .....

.....

**§ 6º** Tratando-se de bens do patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, aplica-se em dobro a pena prevista no caput deste artigo.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PROJETO ORIGINAL

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra;jsessionid=099EDE9AD2E45A558CF13F5FDDE2AD15.proposicoesWeb2?odteor=226677](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=099EDE9AD2E45A558CF13F5FDDE2AD15.proposicoesWeb2?odteor=226677)

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA